

EMENTA	
	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. QUESTÕES LEGAIS. ISENÇÃO. OUTROS. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O LANÇAMENTO ORIGINAL, COM BASE NOS PARECERES TÉCNICOS FUNDAMENTADOS (SEMAP/CCD/SEFAZ, E SELAN/CAR/SEFAZ), CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 1) UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA, COM FAV CORRESPONDENTE A 0,20, EQUIVALENTE À REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART. 5º DA LEI 8.723/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2) REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN SEFAZ/DRM Nº 019 /2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020). 3) A TRSD TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006, BEM COMO ALTERAÇÃO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO AMPARADO PELA LEI 9.601/2021 (ART. 13º). 4) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA CONSTANÇA QUEIROZ DE SOUZA
Chefe do Setor de Julgamento em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 158/2025

Institui a Comissão de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, com fundamento nos Decretos n.º 37.836, de 28 de novembro de 2023 e n.º 37.837, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Riscos, colegiado de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de promover estudo técnico para subsidiar o Comitê Interno de Governança - CIG na implementação de processos de Gestão de Riscos, nos termos do § 1º, do Art. 9º do Decreto n.º 37.836 de 28, de novembro de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Riscos será composta pelos seguintes membros:

I - Fernanda da Cunha Ferroni, matrícula 3165807; Rosane Pessoa, matrícula 3134141; Andreia Reis Diogo, matrícula 3162401; Danubia Janaina Lima Sanhudo, matrícula 3169032, representantes da Diretoria Geral de Governança e Projetos - DGG;

II - Eleyza de Souza Paraguassú, matrícula 3158256; Mirella Alves Nobre da Rosa, matrícula 3169654; Hudson Pimenta de Oliveira, matrícula 3165798; Elizia dos Santos Leal, matrícula 3167825, representantes da Diretoria Geral de Previdência - DPR;

III - Flávia Mendonça Protásio Pereira, matrícula 3132064, representante da Coordenadoria Administrativa - CAD;

IV - Gabriela Loureiro de Castro Costa, matrícula 3156592; Carla da Silva dos Santos, matrícula 3091533; Ana Izadora Correia de Alcantara, matrícula 3165889, representantes da Diretoria Geral de Logística e Patrimônio - DLP;

V - Daniela Machado Brandão, matrícula 3166979, representante da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Fernanda da Cunha Ferroni, matrícula 3165807, representante da Diretoria Geral de Governança e Projetos - DGG.

§ 2º Cabe ao Presidente da Comissão convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das proposições, receber e reunir os relatórios que subsidiarão as atividades mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, bem como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 3º Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer membro, será preservado o funcionamento da Comissão, sem prejuízo das atividades e finalidade da Comissão.

Art. 4º A participação na Comissão de Gestão de Riscos dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada servidor e será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de fevereiro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício

PORTARIA Nº 146/2025

*República por ter saído com incorreção no DOM de 08 a 10/02/2025

Approva a Instrução Normativa nº 001/2025, que estabelece os procedimentos a serem adotados para o recebimento e o processamento dos requerimentos relativos à concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2025, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre os procedimentos para o recebimento e processamento dos requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde prevista no inciso I do artigo 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991.

1. Esta Instrução tem por objetivo normatizar os procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I do art. 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa:

I - os servidores interessados na concessão da licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I do artigo 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e suas respectivas chefias imediatas;

II - os Setores de Gestão de Pessoas (SEGEPs) ou unidade equivalente de cada órgão ou entidade da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador;

III - a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), em especial a Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional (GESMS/DGP/SEMGE)

3. Fica dispensada a realização de perícia médica oficial do Município para a concessão de licença para tratamento de saúde quando:

I - o período da licença for igual ou inferior a 15 (quinze) dias corridos; e

II - somado a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos últimos 12 (doze) meses, o período da licença for igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

3.1 Para os servidores que desempenham suas atribuições em regime de plantão, escala ou revezamento, fica dispensada a realização de perícia média oficial do Município para a concessão de licença para tratamento de saúde quando:

I - o período da licença for igual ou inferior a 2 (dois) dias corridos; e

II - somado a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores, o período da licença for igual ou inferior a 4 (quatro) dias.

3.2 A Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE ou unidade que venha a substituí-la poderá selecionar, por amostragem, requerimentos de dispensa para serem objetos de perícia médica oficial do Município.

4. A dispensa da realização de perícia médica oficial do Município fica condicionada à apresentação requerimento pelo servidor interessado, através da plataforma e-Salvador, observadas as seguintes exigências:

I - ser formalizada no formato "Circular" pelo próprio servidor interessado através de acesso e senha personalíssimos do e-Salvador;

II - ter como assunto "Licença para Tratamento de Saúde";

III - ter como destinatários a chefia imediata do servidor requerente, o SEGEP ou unidade equivalente do órgão ou entidade em que o servidor está lotado e o Grupo de Avaliação e Triagem de Processos para fins de Concessão de Licenças Médicas (GATLM) da GESMS/DGP/SEMGE;

IV - ter natureza "restrita", nos termos do sistema e-Salvador;

V - ser instruída com as informações sobre vínculo, lotação, cargo ocupado, regime de trabalho, e-mail institucional e contato do servidor requerente; e

V - ter anexado o atestado ou relatório médico ou odontológico que justifica o requerimento.

4.1 O atestado ou relatório médico ou odontológico, de que trata o caput, deve estar legível, sem rasuras e conter os seguintes elementos:

I - a identificação nominal do servidor, com número de CPF;

II - a identificação do profissional emitente, sua assinatura e seu registro no respectivo conselho de classe;

III - data de emissão do documento médico; e

IV - o tempo provável de afastamento.

4.2 A circular de que trata o caput só pode ser aberta pelo servidor requerente e deve ser enviada aos destinatários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da emissão do atestado médico ou odontológico que a instrui.

5. A responsabilidade de controle dos períodos de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde, de forma a obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa, compete tanto ao servidor quanto ao SEGEP ou unidade equivalente do órgão ou entidade em que está lotado.

6. O SEGEP ou unidade equivalente deve controlar o tempo provável de afastamento contido no atestado que instruiu a circular, somando-o a outros eventuais requerimentos do mesmo servidor realizados nos últimos 12 (doze) meses.

6.1 Caso o período de afastamento da licença para tratamento de saúde esteja conforme o item 3 desta Instrução Normativa, cabe ao SEGEP ou unidade equivalente comunicar à chefia imediata do servidor requerente e realizar o registro da licença em sua folha de frequência.



6.2 Na hipótese em que o período de afastamento ultrapassar os prazos definidos no item 3 desta Instrução Normativa, cabe ao SEGEP ou unidade equivalente indeferir o requerimento e comunicar o resultado ao servidor requerente, bem como à sua chefia imediata.

6.3 Nos casos em que o requerimento for indeferido, fica o servidor obrigado a requerer a realização de perícia médica oficial do Município, nos termos desta Instrução Normativa, e restabelecer imediatamente a sua frequência ao trabalho, sendo os dias em que ficou ausente considerados como faltas para os fins de registro de ponto.

7. Nas hipóteses em que a licença para tratamento de saúde exceder os prazos previstos no item 3 desta Instrução Normativa ou for indeferido nos termos do item 6, será obrigatória a realização de perícia médica oficial do Município.

8. O requerimento de concessão de licença para tratamento de saúde, quando obrigatória a realização de perícia médica oficial do Município, deverá ser formalizado pelo servidor interessado, via sistema e-Salvador, observando-se as seguintes exigências:

I - ser formalizado no formato "Processo" pelo próprio servidor interessado através de acesso e senha personalíssimos do e-Salvador;

II - ter como assunto "Licença para Tratamento de Saúde";

III - ter como destinatário o Grupo de Avaliação e Triagem de Processos para fins de Concessão de Licenças Médicas (GATLM) da GESMS/DGP/SEMGE;

IV - ter natureza "restrita", nos termos do sistema e-Salvador;

V - ser instruída com as informações sobre vínculo, lotação, cargo ocupado, regime de trabalho, e-mail institucional e contato do servidor requerente; e

VI - ter anexado o atestado ou relatório médico ou odontológico que justifica o requerimento.

8.1 O atestado ou relatório médico ou odontológico, de que trata o item anterior, deve estar legível, sem rasuras e conter os seguintes elementos:

I - a identificação nominal do servidor, com número de CPF;

II - a identificação do profissional emitente, sua assinatura e seu registro no respectivo conselho de classe;

III - data de emissão do documento médico;

IV - informações sobre a doença ou Código da Classificação Internacional de Doenças (CID); e

V - o tempo provável de afastamento.

8.2 O processo de que trata o caput só pode ser aberta pelo servidor requerente e deve ser enviada aos destinatários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da emissão do atestado médico ou odontológico que a instrui.

9. Quando for obrigatória a realização de perícia médica oficial do Município, cabe ao servidor interessado na concessão da licença para tratamento de saúde comunicar o seu afastamento, por escrito, à sua chefia imediata, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas da emissão do atestado de saúde, informando-lhe o número do processo, tramitado via e-Salvador para o GATLM/ GESMS/DGP/SEMGE, em que consta o requerimento de concessão de licença.

10. A Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE analisará a conformidade da solicitação com o disposto nesta Instrução Normativa, devendo marcar data e horário para a realização da perícia médica oficial do Município do servidor requerente, que tem caráter de convocação.

10.1 A comunicação entre o servidor requerente e a Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/ SEMGE se dará via e-mail institucional.

10.2 Na hipótese de inadequação da solicitação às exigências desta Instrução Normativa, caberá à Coordenação de Perícia Médica solicitar, uma única vez, a adequação ao servidor requerente via e-mail institucional, tendo este o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da comunicação, para retificá-la.

10.3 A ausência de retificação pelo servidor requerente levará ao indeferimento da solicitação, hipótese em que a Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE deverá comunicar sua decisão ao SEGEP ou unidade equivalente do órgão ou entidade a que o servidor requerente está vinculado e ao próprio servidor, que fica obrigado a restabelecer imediatamente a sua frequência ao trabalho, sendo os dias em que ficou ausente considerados como faltas para os fins de registro de ponto.

11. O servidor requerente deve comparecer à Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE na data marcada para a realização da perícia médica com 20 (vinte) minutos de antecedência ao horário agendado, portando documento oficial com foto.

11.1 A ausência do servidor na data e horário determinados para a realização da perícia acarretará no indeferimento do requerimento da licença para tratamento de saúde, salvo nas hipóteses de remarcação previstas nesta Instrução Normativa.

12. A remarcação da consulta de perícia médica deverá ser realizada a pedido do servidor, acompanhado de documentos comprobatórios da justificativa, apenas nas seguintes hipóteses:

I - exercício regular de atividade laboral em outro vínculo no horário da perícia;

II - gozo de férias ou licença-prêmio na data da perícia;

III - falecimento de parente de primeiro ou segundo grau, cônjuge ou companheiro na data da perícia;

IV - caso fortuito ou força maior que impeça o comparecimento do servidor requerente na data da convocação da perícia.

12.1 Nas hipóteses dos incisos I e II deste item, a solicitação de remarcação deve ser realizada exclusivamente via e-mail institucional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data e horário da perícia.

12.2 Nas hipóteses dos incisos III e IV deste item, a solicitação de remarcação deve ser realizada via "processo" de natureza restrita no e-Salvador destinada ao GATLM, apensada ao processo original, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da data e horário marcados originalmente para a perícia.

12.3 A solicitação será analisada pela Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE, que verificará o enquadramento da justificativa em uma das hipóteses previstas neste item.

12.4 Havendo o deferimento do pedido de remarcação, a perícia será reagendada conforme a disponibilidade e os trâmites estabelecidos nesta Instrução Normativa e o servidor será informado sobre a nova data e horário da perícia médica por e-mail institucional.

12.5 Ocorrendo o indeferimento do pedido de remarcação, o servidor será comunicado do resultado via e-mail institucional, tendo seu requerimento de licença para tratamento de saúde também indeferido caso o pedido de remarcação tenha sido feito após a data e horário originalmente agendados para a perícia.

12.6 Caso o pedido de remarcação indeferido tenha sido realizado antes da data e horário originalmente marcados para a perícia, deve o servidor requerente comparecer conforme agendamento inicial, sob pena de indeferimento do requerimento da licença de que trata esta Instrução Normativa.

13. Cabe ao Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, a médico perito equivalente ou a uma Junta Médica, investidos legalmente para tanto, realizar a perícia médica oficial do Município e decidir pela concessão, ou não, da licença requerida, emitindo laudo pericial, nos termos desta Instrução Normativa.

13.1 Competirá à Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE adotar as providências necessárias para a realização da perícia médica indispensável para a concessão, ou não, da licença de que trata esta Instrução Normativa, assim como comunicar o resultado do laudo pericial tanto ao servidor requerente quanto ao SEGEP ou unidade equivalente do órgão ou entidade de lotação deste.

13.2 Cabe ao SEGEP ou unidade equivalente comunicar o resultado da perícia médica oficial à chefia imediata do servidor requerente e proceder às anotações em seu registro.

14. Na hipótese de concessão da licença para tratamento de saúde, nos termos desta Instrução Normativa, as faltas do servidor requerente anteriores ao deferimento serão abonadas, bem como será anotado o restante do período de afastamento, para os fins de registro de ponto.

14.1 O laudo pericial poderá indicar a necessidade de realização de nova perícia médica oficial do Município após o período inicialmente concedido para a licença para tratamento de saúde, hipótese em que o servidor requerente deve formalizar o pedido de realização da perícia na forma prevista no item 8 desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de:

I - 2 (dois) dias úteis, considerando o último dia da licença para tratamento de saúde concedida pelo Município, caso o servidor requerente ocupe cargo vinculado ao regime estatutário; ou

II - 7 (sete) dias úteis, considerando o último dia da licença para tratamento de saúde concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso o servidor requerente ocupe cargo sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).

14.2 O laudo pericial também poderá decidir pela aposentadoria do servidor requerente, hipótese que deve ser comunicada tanto a este quanto ao SEGEP ou unidade equivalente do seu órgão ou entidade de lotação.

15. Na hipótese de laudo pericial inconcluso, a Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/ SEMGE deve adotar as providências necessárias para a realização de nova perícia médica, cuja data e horário devem ser comunicados ao servidor requerente por escrito.

16. Nos casos em que a concessão da licença para tratamento de saúde for indeferida, após comunicação da Coordenação de Perícia Médica da GESMS/DGP/SEMGE, deve o servidor requerente restabelecer imediatamente a sua frequência ao trabalho, sendo os dias em que ficou ausente considerados como faltas para os fins de registro de ponto.

17. No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, sem prejuízo do acesso às informações básicas para efeito de controle estatístico das licenças e para instrução de sindicância ou inquéritos administrativos.

18. Verificando-se, a qualquer tempo, fraude na apresentação do atestado médico, serão adotadas as providências legais cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo disciplinar.

19. Ficam revogadas todas as disposições anteriores acerca dos procedimentos a serem adotados para os requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 07 de fevereiro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 046101/2018 - SEFAZ

OBJETO: Aplicação de sanção.

RECORRENTE: HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO/SEMGE: Com base nos Pareceres nº775/2021 e nº369/2024 exarados pela Ilustre Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS/SEMGE às fls. 352 a 354 e 357 dos autos, HOMOLOGO o Parecer da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC nº 234/2021 (fls.332 a 336) mantendo-se a penalidade aplicada através da Portaria n.º 452/2020 (fls. 262/263), vez que o recurso apresentado pela empresa HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, não demonstrou argumentos suficientes a modificar o entendimento aludido previamente.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de Novembro de 2024.

Salvador, 17 de Fevereiro de 2025.

DANIELLE PEREIRA NOBRE
Presidente - COMPEC